

Diário do Legislativo de 22/01/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 231ª Reunião Extraordinária

2 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 231ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/12/97

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.499/97; apresentação do Substitutivo nº 2; encerramento da discussão; envio do projeto e do substitutivo à Comissão de Educação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.533/97; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.518/97; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.554/97; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/97; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; leitura da Emenda nº 1; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.089/97; apresentação da Emenda nº 4; encerramento da discussão; envio do projeto e da emenda à Comissão do Trabalho - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.321/97; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.572/97; apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; envio do projeto e das emendas à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.502/97; encerramento da discussão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria de trazer dois assuntos rapidamente. O primeiro é em relação aos incidentes acontecidos ontem, no Mineirão, envolvendo a Polícia Militar de Minas Gerais e torcedores do Clube Atlético Mineiro.

Sr. Presidente, a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa recebeu várias comunicações e reclamações sobre a violência ocorrida no Mineirão, ontem, praticada pelos policiais militares. E a Assembléia Legislativa de Minas Gerais tem discutido várias vezes sobre esse tema, pois o tratamento que deve ser dado à população de Minas Gerais não é aquele que é dado a inimigos de guerra. Aos cidadãos de Minas Gerais, deve ser dado outro tratamento, e a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia e a própria Assembléia Legislativa têm discutido várias vezes sobre isso. O próprio Presidente desta Casa, Deputado Romeu Queiroz, trouxe um especialista dos Estados Unidos para discutir sobre a importância da participação de toda a comunidade na questão da segurança pública, mas o que vemos, reiteradas vezes, é a PMMG tratar o cidadão de nosso Estado como um inimigo. E isso ocorreu novamente, no Mineirão, ontem, na saída da torcida do Atlético.

Torcedores e cidadãos ficaram machucados por causa da violência. Já disse isso algumas vezes na Assembléia Legislativa e vou repetir: a própria nomenclatura da Polícia Militar é arcaica, é ultrapassada, Sr. Presidente. Batalhão de choque para lidar com os cidadãos deve ser abolido. Esse nome tem de ser mudado. A incumbência de lidar com a população deve ser de uma polícia civil, de uma polícia desarmada, por que qual confronto pode ter havido na saída do Mineirão? O tratamento ao cidadão tem que ser outro. A maneira de lidar com o cidadão de Minas Gerais tem que ser outra.

Quero, inclusive, agradecer ao Presidente da Assembléia, porque, no início do ano, haverá uma discussão nesta Casa sobre o Programa Estadual de Direitos Humanos, e, sem dúvida, merecerá uma discussão especial a questão da segurança pública e o tratamento dispensado ao cidadão de Minas Gerais pela Polícia Militar de nosso Estado.

Por causa do tumulto e do confronto acontecido no Mineirão, ontem, temos cidadãos com lesões graves, inclusive crianças. E, agora, esses policiais serão levados a julgamento num foro especial, num tribunal especial, enquanto tramita na Assembléia o projeto que extingue o Tribunal Militar. Não podemos concordar com isso. Esse é o anseio dos movimentos de direitos humanos em nível nacional: a extinção desses tribunais. Aquele policial que foi ao Mineirão ontem e agrediu um cidadão tem que ser levado a julgamento na justiça comum, não no foro especial.

Sr. Presidente, a outra questão que me levou a pedir a palavra foi a decisão da MMA. Juíza Denise Pinho da Costa Val, que, após os trabalhos exaustivos da Assembléia Legislativa com a CPI do Sistema Carcerário, determinou o mandado de prisão do Delegado André Luis da Rocha: "O condenado supranominado, qualificado nos autos, está em gozo do benefício da suspensão condicional da pena que lhe foi imposta. Ocorre que, no curso do prazo de prova, veio novamente a ser condenado em sentença irrecorrível por crime doloso, conforme prova acostada nos autos. Sendo assim, revogo o benefício que lhe foi concedido. Expeça-se mandado de prisão. Prepare-se a guia de recolhimento. Cumprirá a pena no regime indicado pelo representante do Ministério Público".

Novamente, Sr. Presidente, o Delegado André Luiz da Rocha, que esteve sob a investigação da CPI do Sistema Carcerário da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, comete um crime contra um cidadão mineiro, Edson Leal Matos, e, por isso, a Juíza Denise Pinho da Costa Val expede mandado de prisão contra o Delegado. Tivemos a oportunidade de dizer algumas vezes que, se o Governo do Estado não tomasse providências em relação a alguns agentes públicos que, de posse de seus mandatos nos cargos, exageraram, cometeram violências, se o Secretário da Segurança Pública não tomasse providências, a justiça as tomaria. Este caso acaba de acontecer relativamente ao Delegado André Luiz da Rocha, conforme relatei. No dia 19, será ouvido o Delegado Antônio João dos Reis, pela primeira vez, sendo que deverá ser novamente convocado para uma outra oitiva. Esperamos que os Juizes façam o que, até agora, o Governo do Estado não fez. Que também o Juiz determine, como foi pedido pelo Ministério Público, a prisão do Delegado Antônio João dos Reis, por torturas, por mentir diante da CPI da Assembléia Legislativa. Nós aguardamos que a justiça cumpra seu papel, fazendo aquilo que, infelizmente, o Governo do Estado ainda não fez. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Anderson Aduato - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a suspensão dos trabalhos para que as Lideranças possam entrar num entendimento para apreciação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, atendendo a solicitação dos Deputados Anderson Aduato e Gilmar Machado, que buscam entendimento com relação à votação dos projetos que se encontram na pauta, suspende a reunião por 5 minutos, para que possam finalizar os entendimentos com o Governo. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 1.317/97, que foi apreciado na reunião extraordinária realizada ontem, à noite; 1.137 e 1.150/97, em virtude de sua apreciação na reunião ordinária realizada hoje, à tarde; e que faz retirar da pauta os Projetos de Lei nºs 1.548 a 1.550/97, por não estarem atendidos os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, solicitando a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Resolução nº 1.502/97 seja apreciado em penúltimo lugar e o Projeto de Lei nº 1.425/97 seja apreciado em último lugar, entre as matérias constantes na pauta. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a votação de emenda à Constituição. Portanto, passa a votar as matérias seguintes.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.499/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal e a quitação de crédito tributário inscrito em dívida ativa por empresas interessadas em incentivar projetos culturais, por meio de apoio financeiro, no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

-Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.499/97

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o fim de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de incentivo fiscal a pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projeto cultural no Estado.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - incentivador o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apóie financeiramente projeto cultural;

II - empreendedor o promotor do projeto cultural.

Parágrafo único - Serão estabelecidos em regulamento os requisitos e as condições exigidos do empreendedor para candidatar-se aos benefícios desta lei.

Art. 3º - O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que apoiar financeiramente projeto cultural poderá deduzir do valor do imposto devido mensalmente os recursos aplicados no projeto, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

§ 1º - A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder a 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, e terminará ao atingir o valor total dos recursos dedutíveis.

§ 2º - A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte após 30 (trinta) dias do efetivo repasse dos recursos ao empreendedor cultural.

Art. 4º - A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para efeito do art. 3º não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, aos seguintes percentuais:

I - 0,15% (quinze centésimos por cento), no exercício de 1998;

II - 0,20% (vinte centésimos por cento), no exercício de 1999;

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), no exercício de 2000;

IV - 0,30% (trinta centésimos por cento), nos exercícios de 2001 e seguintes.

Parágrafo único - Atingido o limite previsto neste artigo, o projeto cultural aprovado deverá aguardar o próximo exercício fiscal para receber o incentivo.

Art. 5º - O contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 1996 poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apóie financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo.

§ 1º - Para obter o benefício previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria de Estado da Fazenda e, no prazo de 5 (cinco) dias do seu deferimento, deverá efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I - 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento Estadual de Arrecadação - DAE -, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao empreendedor cultural, por meio de cheque nominal depositado em conta bancária de que este seja titular, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º - Os recolhimentos de que trata o parágrafo anterior poderão, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, ser efetuados parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 3º - A apresentação do requerimento a que se refere o § 1º importa na confissão do débito tributário.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica ao crédito inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

Art. 6º - Havendo expressa anuência do contribuinte, a quitação de débito tributário e a destinação de recursos para projeto cultural nos termos do art. 5º poderão ser efetivadas por incentivador interessado, observada a forma estabelecida em regulamento.

Art. 7º - O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 5º será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá integralizar o restante a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 8º - Poderão ser beneficiados por esta lei projetos culturais nas áreas de:

I - teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II - cinema, vídeo e fotografia e congêneres;

III - "design", artes plásticas, artes gráficas, filatelia e congêneres;

IV - música;

V - literatura, inclusive obras de referência, revistas e catálogos de arte;

VI - folclore e artesanato;

VII - pesquisa e documentação;

VIII - preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural;

IX - bibliotecas, arquivos, museus e centros culturais;

X - bolsas de estudo na área cultural e artística;

XI - seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

XII - transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas.

Art. 9º - Somente poderão ser beneficiados pelos incentivos desta lei os projetos culturais que visem à exibição, utilização ou circulação públicas dos bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

Art. 10 - Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei, o projeto cultural deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 1º - Apresentado à Secretaria de Estado da Cultura, o projeto será apreciado por comissão técnica, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, ouvida a Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º - Terá prioridade para exame o projeto que contenha a intenção do incentivador em apoiá-lo financeiramente.

§ 3º - A comissão técnica, constituída nos termos de regulamento, será composta por técnicos da administração estadual e de entidades de classe da área cultural.

§ 4º - A comissão técnica poderá estabelecer, em cada caso, o limite máximo de recursos a ser concedido a projeto.

Art. 11 - É vedada a concessão de incentivo previsto nesta lei a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.

Parágrafo único - A vedação de que trata o "caput" não se aplica a:

I - entidade da administração pública indireta que desenvolva atividade relacionada com a área cultural ou artística;

II - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos criada com a finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo ou unidade cultural pertencente ao poder público.

Art. 12 - O total de recursos destinados aos empreendedores a que se referem os incisos do parágrafo único do art. 10 não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da parcela da receita do ICMS disponibilizada anualmente pelo Estado a projetos culturais.

Art. 13 - É vedada a utilização do benefício fiscal em relação a projeto de que seja beneficiário o próprio incentivador, o contribuinte ou sócio de qualquer destes.

Parágrafo único - A vedação prevista no "caput" deste artigo estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro de incentivador, contribuinte ou sócio de qualquer destes.

Art. 14 - Na divulgação de projeto financiado nos termos desta lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Governo do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 15 - O incentivador ou o contribuinte que se utilizar indevidamente dos benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I - multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias;

II - pagamento do débito tributário de que trata o "caput" do art. 5º, acrescido dos encargos previstos em lei.

Art. 16 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 17 - É vedada a aprovação de projetos que não sejam estritamente de caráter artístico ou cultural.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, dezembro de 1997.

Arnaldo Penna

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Arnaldo Penna, que recebeu o nº 2; nos termos do § 2º do art. 195 da Resolução nº 5.065/90, a Presidência vai devolver o projeto e o substitutivo à Comissão de Educação, para receber parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.533/97, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto para o exercício de 1998. A Mesa opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.518/97, da Mesa da Assembléia, que extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores

inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer favorável. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 1.518/97 com a Emenda nº 1. À Mesa da Assembléia.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.554/97, dos Deputados Sebastião Helvécio e José Maria Barros, que aprova o convênio celebrado entre os Municípios de Chácara e de Juiz de Fora para modificação de limite territorial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/97, do Governador do Estado, que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.301, de 16/10/69. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/97

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica acrescentado ao art. 165 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, o seguinte parágrafo único:

Art. 165 -

Parágrafo único - O Comandante de destacamento permanecerá em cada município do interior do Estado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.'".

Sala das Reuniões, de de 1997.

José Bonifácio

Justificação: O revezamento dos Comandantes de destacamento da Polícia Militar entre os diversos municípios do interior de Minas irá propiciar-lhes o indispensável e perfeito conhecimento da tropa e do serviço policial-militar, bem como o pleno desenvolvimento das suas habilidades de comando. Trata-se, portanto, de medida de interesse da instituição, que deve ser acolhida nesta Casa.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Líderes que este subscrevem concordam que seja apresentada a emenda anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 23/97, que dispõe sobre a permanência, em cada município, de Comandante de destacamento policial pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1997.

Dinis Pinheiro - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira - Mauri Torres - Ajalmar Silva - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada uma emenda do Deputado José Bonifácio, que recebeu o nº 1. De conformidade com o § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a emenda a votação, independentemente de parecer. A Presidência solicita à Deputada Maria Olívia que proceda à leitura da Emenda nº 1.

- A Emenda nº 1 lida pela Deputada Maria Olívia é a já publicada.

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo eletrônico, de conformidade com o art. 260, inciso I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão registrar "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 192 do Regimento Interno, o projeto de lei complementar será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. A fim de se proceder à votação pelo painel eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

- Registram "sim" os seguintes Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 42 Deputados. Está, portanto, aprovado o projeto, salvo emenda. A Presidência vai submeter a votação a Emenda nº 1, do Deputado José Bonifácio. Em votação a Emenda nº 1.

- Procede-se a votação por meio do painel eletrônico.

- Registram "sim" os seguintes Deputados:

Geraldo Rezende - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Antônio Roberto - Gilmar Machado - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Miguel Barbosa - - Sebastião Navarro Vieira.

- Registram "não" os seguintes Deputados:

Francisco Ramalho - Maria Olívia - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Hely Tarquínio - João Leite - Jorge Hannas - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 16 Deputados, 28 Deputados votaram "não"; no total, 44 votos. Está, portanto, rejeitada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 23/97. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.089/97, do Deputado Ivo José, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde, na forma da Subemenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, e com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 1.089/97

Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art. 3º:

"Art. 3º -

VIII - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG.

Sala das Reuniões, de de 1997.

José Maria Barros

Justificação: A construção de barragens é atividade exclusivamente realizada pelo segmento da indústria da construção pesada, representada pela FIEMG. Assim, qualquer programa social que envolva a construção de barragens no Estado deve receber, também, estudos e análises por parte do setor responsável por sua construção, ainda mais levando-se em conta que, a partir de agora, o setor privado será um dos fortes produtores de energia elétrica no País, com a desregulamentação do setor energético, sendo importante e fundamental sua participação nos programas de assistência social a serem definidos pelo CEAPAB.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado José Maria Barros, que recebeu o nº 4; nos termos do § 2º do art. 195 da Resolução nº 5.065, de 1990, a Presidência encaminha a emenda com o projeto à Comissão do Trabalho, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.321/97, do Deputado Gilmar Machado, que estabelece as matérias de Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias nas escolas públicas de 2º grau. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.572/97, do Deputado Péricles Ferreira, que altera a Lei nº 12.422, de 27/12/96, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União, para o fim que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira conclui pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.572/97

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Poder Executivo deverá encaminhar à Assembléia Legislativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura, cópias dos contratos firmados com a União relativos ao refinanciamento da dívida fundada do Estado, aos compromissos assumidos com o saneamento do sistema financeiro estadual e nas operações de crédito autorizadas por este instrumento."

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1997.

Marcos Helênio

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Revogue-se o art. 2º da Lei nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996."

Sala das Reuniões, de 1997.

Marcos Helênio

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do Deputado Marcos Helênio, as quais receberam os nºs 1 e 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.502/97, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 1996. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 19, e dos dias 20, 21 e 22, às 9, às 14 e às 20 horas; e 23, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária do dia 23, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CHAMAMENTO

Comissão de Processo Disciplinar Administrativo

O servidor Carlos Frederico Gusman Pereira, Presidente da Comissão de Processo Disciplinar Administrativo constituída pela Portaria nº 2/98, publicada no "Diário do Legislativo" de 16/1/98, faz saber a Alexandre Silva Sad, matrícula nº 5358-9, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do processo administrativo em que figura como indiciado, incurso no § 1º do art. 221 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que caracteriza abandono de cargo.

Por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado para, no dia 19/2/98, às 14 horas, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 79, 12º andar, Belo Horizonte, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do acusado, conforme o art. 248, "caput", da Deliberação da Mesa nº 269, de 1983, é expedido o presente edital, a ser publicado no "Diário do Legislativo", por três dias consecutivos.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 1998.

Carlos Frederico Gusman Pereira, Presidente.

TERMO DE CONTRATO

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A. Objeto: manutenção em equipamentos de informática. Objeto deste aditivo: 4ª prorrogação. Vigência: 12/1/98 a 12/1/99.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de Subvenção Social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02047 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Aguanil - Aguanil.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 02617 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Guarda Mirim Inhapim - Inhapim.

Deputado: Mauro Lobo.

Convênio Nº 02618 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Pedra Azul - Pedra Azul.

Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio Nº 02619 - Valor: R\$3.610,00.

Entidade: Associação Uniao Moradores Marilandia - Itapecerica.

Deputado: Marcelo Goncalves.

Convênio Nº 02620 - Valor: R\$23.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Carangola - Carangola.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 02621 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associação Moradores Bairro Pacheco - Ponte Nova.

Deputado: Ronaldo Vasconcelos.

Convênio Nº 02622 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Rosario - Nazareno - Nazareno.

Deputado: Baldonado Napoleao.

Convênio Nº 02623 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Pro-melhoramento B. S. M. G. V. Adjacentes - Belo Horizonte.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02624 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Gremio Esporte Clube - para Minas.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02625 - Valor: R\$6.000,06.

Entidade: Caixa Escolar Pedro Rodrigues Menezes - Varzea Palma.

Deputado: Wanderley Avila.

Convênio Nº 02626 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Residencial Paraiso - Santana Paraiso.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 02627 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Centro Comun. Cultural Assistencial Reves Belem - Bom Jesus Galho.

Deputado: Mauro Lobo.

Convênio Nº 02628 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Conceicao Barra Minas - Conceicao Barra Minas.

Deputado: Baldonado Napoleao.

Convênio Nº 02629 - Valor: R\$1.545,50.

Entidade: Associacao Comun. Sucuarana - Januarina.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02630 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Trab.apos.pens.ind.met.mec.mat.eletr.bh Contagem - Contagem.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02631 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Casa Memoria Vale Sao Francisco - Januarina.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02632 - Valor: R\$7.500,00.

Entidade: Comissao Desenv. Cultural Pavao - Pavao.

Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio Nº 02633 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Produtores Rurais Comunidade Brejaozinho - Monte Carmelo.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 02634 - Valor: R\$1.087,00.

Entidade: Movimento Promocao Social B. S. Geraldo C. F. C. B. M. Abreu - Belo Horizonte.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 02636 - Valor: R\$7.010,32.

Entidade: Caixa Escolar Pedro Rodrigues Menezes - Varzea Palma.

Deputado: Wanderley Avila.

Convênio Nº 02637 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Querino Ribeiro - Coracao Jesus.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02638 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conferencia Sao Francisco Chagas Ssvp - Rio Paranaiba.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 02639 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Creche Comun. Sorriso Crianca - Betim.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 02640 - Valor: R\$22.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Nova Porteirinha - Nova Porteirinha.

Deputado: Elbe Brandao.

Convênio Nº 02641 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Alto Serra - Tapira.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 02642 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Romao - Sao Romao.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 02643 - Valor: R\$18.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Santana Riacho - Santana Riacho.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 02644 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Romao - Sao Romao.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 02645 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Bela Vista - Sao Goncalo para - Sao Goncalo Para.

Deputado: Marcelo Goncalves.

Convênio Nº 02646 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Cataua - Lagoa Dourada.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02647 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bonsucesso - Pedras Maria Cruz.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02650 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Amigos Cedro - Cedro Abaete.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 02651 - Valor: R\$15.820,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Ribeirao Neves - Ribeirao Neves.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 02652 - Valor: R\$1.200,00.

Entidade: Caixa Escolar Aluisio Ferreira Souza - Funilandia.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 02653 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Instituto Educacional Jequitinhonha - Jequitinhonha.

Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio Nº 02654 - Valor: R\$11.700,00.

Entidade: Associacao Desenv. Social Comun. Vale Lenheiro - Sao Joao Del Rei.

Deputado: Baldonado Napoleao.

Convênio Nº 02655 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Deficientes Fisicos Sao Gotardo - Sao Gotardo.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 02656 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Josenopolis - Josenopolis.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02657 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Cruzeiroinho Futebol Clube - Itatiaiuçu - Itatiaiuçu.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02658 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Novo Mundo - Montes Claros.

Deputado: Roberto Amaral.

Convênio Nº 02659 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Banda Musica Santana Inhai - Diamantina.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02660 - Valor: R\$2.521,30.

Entidade: Associacao Comun. Bairros Jardim Vera Cruz Santa Monica - Sarzedo.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02661 - Valor: R\$16.607,10.

Entidade: Fundacao Escola Vida - Belo Horizonte.

Deputado: Wilson Tropia.

Convênio Nº 02662 - Valor: R\$12.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Joao Ponte - Sao Joao Ponte.

Deputado: Elbe Brandao.

Convênio Nº 02663 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Vale Cancelas - Grao Mogol.

Deputado: Elbe Brandao.